



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Modifique-se o art. 4º, do PL 5.829, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os interessados em implantar projetos de minigeração distribuída devem apresentar garantia de fiel cumprimento no montante de 10% (dez por cento) do valor do investimento, conforme regulamentação da ANEEL.

§1º A garantia a que se refere o *caput* deverá ser apresentada quando da solicitação de acesso e, para os empreendimentos que estejam com seus pareceres de acesso vigentes na data de publicação desta lei, no ato da assinatura dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

§2º É condição para assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD a apresentação da garantia a que se refere o Caput.

§3º O não cumprimento das disposições dos §§1º e 2º implica no cancelamento do parecer de acesso.

§4º Os valores referentes à execução da garantia de fiel cumprimento devem ser revertidos em prol da modicidade tarifária.

§5º O interessado poderá desistir da solicitação a qualquer tempo, sendo a garantia de fiel cumprimento executada caso a desistência ocorra após 90 (noventa) dias da data de emissão do parecer.

§6º A garantia de fiel cumprimento vigorará até 30 (trinta) dias após a conexão do empreendimento ao sistema de distribuição.

§7º Regulamentação da ANEEL definirá as condições para execução da garantia de fiel cumprimento, bem como para restituição dos valores aos interessados, nas mesmas condições em que foi prestada.” (NR)

SF/21369.40408-39



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi sugerida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG com objetivo de desobstruir as capacidades remanescentes para conexão de plantas de Geração Distribuída nas Subestações existentes e de inibir a especulação na comercialização de pareceres de acesso por titulares que não possuem capacidade financeira para a necessária implementação das plantas de geração distribuída.

Permite também dar maior segurança ao processo de conexão de mini e microgeração distribuída.

Tal medida possibilitará o acesso às subestações para todos os empreendedores que efetivamente implantarão as suas respectivas plantas de geração distribuída. Isso evitará a especulação na comercialização de pareceres de acesso e permitirá que os sistemas de distribuição sejam dimensionados e que os respectivos investimentos sejam realizados em função da real demanda.

Sala da Comissão,

Senador Antonio Anastasia

SF/21369.40408-39